



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Ofício nº 158/2022/GP

Sacramento, MG, 11 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Dr. Pedro Teodoro Rodrigues de Resende**

Presidente da Câmara Municipal de Sacramento - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº. 23/2022 - Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores e Vereadoras,**

x

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência para apreciação por parte dos Nobres Vereadores e Vereadoras desta Egrégia Casa Legislativa, através da Mensagem nº. 23/2022, o incluso Projeto de Lei, que: **“ALTERA O PADRÕES DE VENCIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.768, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE MENCIONA”**

Atenciosamente,

**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

## MENSAGEM Nº. 23/2022

Sacramento, MG, 11 de maio de 2022.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,**

Submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que: **“ALTERA O PADRÕES DE VENCIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.768, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE MENCIONA”**, para ser apreciado no prazo legal, diante de sua importância para a consecução dos serviços prestados pelo SAAE.

O Projeto de Lei ora submetido ao crivo do Poder Legislativo tem como objetivo central conferir aos eventuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Operação, Tratamento e Elevatórias - ETE e ETA - Esgotamento Sanitário, e Diretor Contábil e Planejamento Orçamentários, remuneração condigna com a responsabilidade funcional, conforme preceito constitucional insculpido no inciso V, do art. 7º; 37, II e 39, §, I.

Note-se que houve apenas mudança nos padrões de vencimento, sem qualquer outra alteração, pois os cargos já estão criados pela Lei Municipal n.º 1.768/2020.

Assim, independentemente de nomeação de amplo recrutamento ou de designação, o servidor ocupante do cargo poderá exercer suas funções tendo a contraprestação correspondente.

Face às razões expostas nesta breve justificativa, espero que esta Colenda Casa promova a aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 11 DE MAIO DE 2022.  
MENSAGEM Nº 23/2022

**ALTERA O PADRÕES DE VENCIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.768, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE MENCIONA**

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os padrões de vencimento de cargos de provimento em comissão criado pela Lei Municipal n.º 1.768, de 15 de dezembro de 2020:

“Art. 2º *omissis*”

| Nº cargos | Cargo Público                                                                       | Padrão | Jornada de Trabalho | Provimento | Salário | Quantidade de cargos |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------|------------|---------|----------------------|
| _____     | _____                                                                               | _____  | _____               | _____      | _____   | _____                |
| _____     | Diretoria Contábil e Planejamento Orçamentário                                      | C-3A   | _____               | _____      | _____   | _____                |
| _____     | _____                                                                               | _____  | _____               | _____      | _____   | _____                |
| _____     | Diretoria de Operação, Tratamento e Elevatórias - ETE e ETA - Esgotamento Sanitário | C-3A   | _____               | _____      | _____   | _____                |
| _____     | _____                                                                               | _____  | _____               | _____      | _____   | _____                |

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo “Vereador Clather Scalon”  
de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 11 de maio de 2022.

**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito